

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 540 de 18 de dezembro de 1 974 -

"Autoriza o Municipio a Participar do plano de habitação deos termos da Lei Municipal !
N\$ 1104 de 18/12/74."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Es tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inc. V, do Art.º 39 da Lei Orgânica dos Municipios,

DECRETA-

Art. 14 — Nos termos da Lei Municipal nº 1104 de 18 de dezembro de 1 974, fica o Executivo Municipal, autorizado a, para aplicação neste Municipal de Habitação, instituido pela Lei Federal nº 4 380 de 21/08/1964,

- I Abrir em nome da Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB = BU, constitui—
  da conforme principios e normas do BNH, um credito até a importancia de Of /
  Of 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), a titulo de taxa de administração
- II Firmar convenio com a COHAB = BAURU, com finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Agudos
- III Doar bens imoveis ou moveis, que sejam autorizados por lei, para a execução das ! finalidades da COMAB = BMURU
- IV Garantir com a COHAB = BAURU, ou isoladamente as operações de credito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional lical.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a apro

## var:

- I loteamentos destinados a construção de nucleos de casas popúlares com observação dos seguintes requisitos minimos
  - a) lotes até de 8 metros de frente por 16 da frente aos fundos, com area total de 128 m2
  - b) ruas com 8 metros de largurag sendo 1,20 m de passeio e 5,60m de pista
- II Plantas de construção de casas populares com embrião minimo de 26 metros quadrados
- III A permitir que os futuros moradores das casas, apresentem plantas de alteração ! dos imoveis até 30 metros quadrados, sem firma de responsavelitecnico ou engenhei ro desde que não contenham lajes de concreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ UNICO — A autorização contida neste artigo, destina—
se tão somente aos loteamentos e contruções previstos e recomendados pelos orgãos exec<u>u</u>
tivos do Plano Nacional de Habitação.

Art. 3º — Fica a COHAB = BAURU, autorizada nos termos do Art. 3º do Decreto Lei Federal nº 3 365 de 21/06/41, a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interessa social ou utilidade publica haja sido decretada pelo Prefeito.

Art. 49 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a COHAB = BAURU, uma area de terra com 158.340 m2, com as seguintes confrontações :— de um lado com o acesso "Carvalho Pinto", de outro lado com terreno da Prefeitura, e ' dos lados restantes com terrenos de propriedade das Irmãs Franciscanas de Agudos, e Sucessores de Plauto de Barros Guimarães, area essa onde serão edificados 396 unidades populæres conforme plantas em poder da COHAB = BAURU e que serão objeto de anelise pelo BNH.

§ UNICO — Fica acordado que a presente doação terá va lidade de dois anos, findo os quais e não construido o nucleo, voltará ao patrimoneo da Prefeitura.

Art. 5º - Fice a COHAB = BAURU declarada de utili**d**ade publica, gozando seus bens e serviços de isenções de impostos municipais.

Art, 6º — Ficam isentos de impostos prediais por cinco anos os predios construidos ou financizados de acordo com os planos dest**e Décr**eto, enqua<u>n</u> to neles residirem seus asquirentes, **prazo** esse contado a partir da data de ocupação dos imoceis.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convenios de financiamento de construção de 1º nucleo residencial de Agudos, a ser edificado pela COHAB BAURU, no local denominado JARDIM CRUZEIRO, poderes para levantar e receber nos progãos competentes das cotas do ICM e/ou FPM que pertencerem ao Municipio de Agudos, até os limites dos debitos do Municipio e da COHAB, decorrentes de emprestimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação a Companhia de Habitação Popular de Bauru, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ UNICI — Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Baoco Nacional de Habitação, na hipotese da Prefeitura não satisfazer ¹ o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convenios.

Art. 8º — Para atender às despesaz previstas no Item I do Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar dotação propria **p**onstante •



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do credito especial aberto pela Lei nº 1100 de 10 de dezembro de 1 974 -

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor, ned/ data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Prefeituea Municipal de Agudos, 18 de dezembro 1 974

= AN ONIO CONDI =)
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Cata supra.

= FAUSTO DE MARCO =
Dir.Div.Administração